

B).8
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2023

PROPOSTA

N.º 05 / 2023 / GADSEA

Realizada em 22/11/2023

DELIBERAÇÃO N.º 1070/2023

ASSUNTO: Início do Procedimento de Alteração do Regulamento de Atribuição do Selo Verde- Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal

Considerando:

- Que o Selo Verde é um Certificado de Qualidade Ambiental atribuído pelo Município de Setúbal e implementado em parceria com a ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida. Este projeto foi criado na sequência da adesão do Município de Setúbal ao Pacto de Autarcas, com a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para as alterações climáticas e mobilizar os diferentes atores locais na adoção de Boas Práticas Ambientais. Tem assim por objetivo promover e reconhecer boas práticas ambientais implementadas nos diferentes quadrantes sociais do concelho, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino, no tecido empresarial, nas juntas de freguesia e movimento associativo;
- A necessidade de adaptar o Regulamento de Atribuição do Selo Verde- Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal atualmente em vigor, publicado em Diário da República, 2ª Série, de 21 de outubro de 2016, sob o Aviso nº 13134/2016 à diversidade de projetos educativos e boas práticas ambientais já desenvolvidas no meio educativo no âmbito das vertentes da proteção ambiental, da valorização do património natural, da conservação da natureza e preservação da biodiversidade, entre outros, importa proceder à alteração deste regulamento;
- Que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, nos exercícios de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, nos termos do disposto no conforme estatui o seu artigo 135.º.
- Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa;
- A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de alteração aos regulamentos externos do Município, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- O CPA estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;

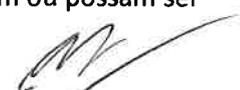
- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração das alterações do regulamento;

- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal;

- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara Municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 55 e 98.º do CPA, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento de Atribuição do Selo Verde- Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal, destinada a acolher a diversidade de projetos educativos e boas práticas ambientais já desenvolvidas no meio educativo no âmbito das vertentes da proteção ambiental, da valorização do património natural, da conservação da natureza e preservação da biodiversidade, mediante a alteração do seu âmbito de aplicação, objetivos, definições e critérios de avaliação ambiental, entre outros;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- c) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a alteração do Regulamento de Atribuição do Selo Verde- Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- d) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser



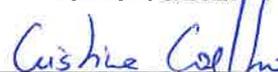
tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;

- e) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição do Selo Verde- Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- f) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- g) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a alteração do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
- h) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A TÉCNICA

A CHEFE DO GADSEA



O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA